

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2026

Contrato de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica para estudo técnico, pareceres, patrocínio de defesa em causas jurídicas e administrativas que englobem as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá – TO, que entre si fazem O Fundo Municipal de Saúde de Itacajá-TO, e a empresa Castro & Gonçalves Advogados Associados.

CONTRATO Nº 001/2026

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ sob nº 11.372.183/0001-92, localizado à Rua Costa e Silva, s/nº, Centro, Itacajá – TO, CEP: 77.720-000, neste ato representado pela sua atual Gestor o Sr. Gustavo Guimarães Paiva, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 689-193 SSP-TO e do CPF Nº 036.355.181-66, residente em Avenida Castelo Branco, nº 94, Centro, Itacajá – TO.

CONTRATANTE: CASTRO E GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 28.132.290/0001-46, situado na Q ARSE 41 ALAMEDA 1 QR 7, Lote 15, CEP: 77.021-610, município de Palmas/TO, por seu Representante Legal, Dr. Rerison Antônio Castro Leite, OAB – TO 8320, Brasileiro, divorciado, portador do RG de n.º 185.258 SSP-TO, CPF: 880.961.571-91, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** de acordo com a representação legal que lhe é outorgada resolvem celebrar o presente Contrato, conforme as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o Objeto do presente contrato a Prestação de serviços técnicos de Profissional especializado em Consultoria e Assessoria Jurídica, como estudo técnico, pareceres, patrocínio de defesa e causas administrativa e jurídica, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá - TO, no período de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL E DOS TERMOS ADITIVOS.

Serão incorporados a este Contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das

obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**, bem como eventuais acréscimos, dentro dos limites estabelecidos no art. 74, inciso III da Lei 14133/2021 e demais dispositivos legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O valor total do Contrato a preço fixo é de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)** anual, pago em 12 parcelas, de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**. O Pagamento será feito em até o dia 10 (Dez) dias do mês subsequente ao trabalhando.

Item	Descrição dos Serviços	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
02	Prestação de serviços técnicos de Profissional especializado em Consultoria e Assessoria Jurídica, como estudo técnico, pareceres, patrocínio de defesa e causas administrativa e jurídica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itacajá – TO, demais órgãos e secretarias. No período de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026.	12	Parcelas	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
TOTAL					R\$ 78.000,00

3.2- A respectiva quitação será dada quando da emissão da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, e após o depósito em conta bancaria: **Agencia 0911, Conta nº 89339-0; BANCO COOPERATIVO SICRED S.A**, titularidade **CASTRO E GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no **CNPJ Nº 28.132.290/0001-46**. O depósito poderá ser realizado em conta diversa caso seja autorizado pelas partes.

3.3- Valor ora pactuado sofrerá reajuste de preço nos termos da Lei 14.133/2021, bem como, caso ocorre reajuste do valor mínimo da Tabela da OAB-TO de 2024, automaticamente, pois foi utilizada como base para fixação do preço da presente licitação, sendo o valor próximo do mínimo da Tabela da OAB-TO/2024.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

Dotação orçamentária: 07.01.10.122.2704.2.153
Elemento de despesa: 3.3.90.35

Ficha: 474
Fontes: 1.500.1002

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato se dará a partir de sua assinatura até dia 31 de Dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da lei, sendo de prazo e de valor os termos do aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - O CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, ao **CONTRATADO**.

6.2- O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, sem procuração para realizar tal ato.

6.3- O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas.

6.4 – Em caso do inadimplemento do não pagamento das parcelas pela Contratante, em não efetuar o pagamento no prazo legal pactuado dos 10 dias subsequente ao mês trabalhado, incorrerá em multa de 5% do valor em atraso, mais juro de mora de 1% ao mês, mais honorário advocatício de 10% em caso de judicialização.

Parágrafo Único – Em caso de atraso da parcela obrigadora do mês, o por mais de 10 dias, poderá o Contratado suspender parcialmente os serviços, e em caso de mais de 20 dias, ocorrerá a suspensão temporária dos serviços ora objeto, não incorrendo em qualquer penalidade, seja cível, administrativa o penal, ou rescisão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigar-se a:

- a)** atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- b)** apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor;
- c)** responsabilizar-se por danos dolosos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de seu dolo na execução do presente contrato.

- d) permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- e) comunicar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços;
- f) encarregar-se de todas as despesas com impostos, obrigações sociais, seguro;
- g) Prestar os serviços objeto após ser solicitado por escrito na forma pactuada.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

8.1.2. Os serviços a serem desenvolvidos versam sobre **assessoria e consultoria técnica especializada** e, sobre o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas de evidente complexidade técnica da Prefeitura Municipal de Itacajá - TO.

8.1.3. Oferecer auxílio jurídico no que se fizer necessário e do interesse público, mediante consulta e demais leis necessárias para Administração, no âmbito da Prefeitura Municipal.

8.1.4. Atuar oferecendo suporte jurídico em Processo Administrativo e jurídico, atuar perante o Tribunal de Contas, Justiça Comum, trabalhista e Justiça Federal, com ampla atuação nos processos, interpor ação e defender na que se fizer necessário, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais em tribunais, sempre que for solicitado.

8.1.5. Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado.

Parágrafo Único - A Contratante, reconhece já haver recebido a orientação preventiva comportamental e jurídica para a execução dos serviços, e fornecerão ao Contratado os documentos e meios necessários à comprovação processual do seu pretendido direito.

8.1.6. Os Serviços deverão ser prestados no Município, na sede da Prefeitura Municipal, pode ser presta em outras localidades a interesse público, bem como caso possa ser prestado, como por exemplo trabalho via e-proc, ou por e-mail, sem qualquer prejuízo.

8.1.7. Os honorários de condenação (sucumbência), se houver, pertencerão ao Advogado contratado, sem exclusão dos que ora são contratados, de conformidade com os artigos 23 da Lei nº 8.906/94 e 35, parágrafo 1º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

8.1.7. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade e conveniência da administração, pode ser prestado na seda da Prefeitura, em outro local que

necessite a prestação, ou os serviços possa ser prestado normalmente a critério da administração, mediante as solicitações por escrito.

8.1.8. Todos os serviços terão sua prestação efetuada após solicitação por escrito, sendo obrigatória para a prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das obrigações, caberá a aplicação, pela Administração, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

9.1. O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a empresa, à multa 5% da parcela do mês que ocorrer o fato, desde que a culpa seja do mesmo.

9.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Itacajá/TO, não podendo ser cumulativa;

9.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, após ampla defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 5% sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida após ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item d;
- e) rescisão, nos termos do artigo da Lei Federal nº 2021.

Parágrafo Único – A não instauração o procedimento para aplicação das sanções acima, dentro de 30 dias do fato, da prestação dos serviços implicará a decadência.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – TERMOS CONTRATUAIS

10.1. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução deste termo contratual, em compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2. Fica estabelecida a data da assinatura do presente termo a taxa de câmbio quando for o caso de condições de importação para a conversão.

10.3. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 15 dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II) multa.

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pela não execução e ou fornecimento do objeto, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, após amplo processo respeitando a ampla defesa.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento. Caso aceite terá como aceite a prestação do serviços.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) A rescisão só ocorrer após ampla defesa.

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas,

XII) As sanções acima descritas não poderão ser aplicadas cumulativamente.

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, ou ainda, quando for o caso, após ampla defesa, será cobrada judicialmente.

XVI) Não há aplicação de multa comutativa.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 30 (dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) Multa de 10% do valor do contrato em caso de rescisão a parte que dé causa.

10.4. Os casos omissos serão sanados em conformidade com a Lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 C/C Art. 57, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto Lei nº 14.133/2021.

12.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, sendo ambas isentas de multa;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão

contratual unilateral, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

13.1.1. Nas Leis Federais nº 14.133/2021 e posteriores alterações;

13.1.2. Nos preceitos de direito público;

13.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

13.1.4 Vincula-se ao Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026.**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito para dirimir na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato o foro da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na sede do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá do Tocantins/TO.

Itacajá/TO, 07 de janeiro de 2026.



GUSTAVO GUIMARÃES PAIVA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRANTE

CASTRO E GONCALVES
ADVOGADOS
ASSOCIADOS: 2813229
0000146

Assinado de forma digital por
CASTRO E GONCALVES
ADVOGADOS
ASSOCIADOS: 28132290000146
Dados: 2026.01.07 10:46:49
+03'00'

CASTRO E GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 28.132.290/0001-46
CONTRATADA

Testemunhas:



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2028

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, centro – Itacajá-TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail saude.itacajato@gmail.com
CNPJ: 11.372.183/0001-92

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____